
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Consolida medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências (COVID-19).

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, e na observância do que a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) por meio do DECRETO Nº 30.071, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 30.383, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**, que “Dispõe sobre medidas temporárias de distanciamento social e institui o toque de recolher no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 30.388, DE 05 DE MARÇO DE 2021, que “Dispõe sobre novas medidas restritivas relativas às atividades sociais e econômicas, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 30.419, DE 17 DE MARÇO DE 2021** que “*Dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.*”

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 07, DE 05 DE MARÇO DE 2021, que dispõe *mediadas de restrição no município de Galinhos/RN em função da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.*

Considerando a situação peculiar do Município, que localiza-se em uma Península.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto tem o objetivo de reduzir a propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Galinhos, com vigência entre 20 de março de 2021 e 02 de abril de 2021, e estabelece medidas restritivas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública.

Art. 2º Reforça-se a obrigatoriedade do uso de máscaras, bem como a necessária higiene das mãos com álcool 70o INPN ou água e sabão, além do distanciamento adequado, evitando-se qualquer tipo de aglomeração.

Art. 3º Os prédios da administração pública municipal ficarão fechados, no período de abrangência deste Decreto, e seus funcionários ficarão trabalhando em *home office*, podendo tal medida ser prorrogada caso haja necessidade, a critério da Administração Pública.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* às Secretarias cujo serviço é essencial e ao funcionamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que poderá, em casos excepcionais, funcionar dentro do Centro Administrativo.

Art. 4º No período de abrangência deste decreto, as Praças Públicas, academias, ginásios e a quadra de *beach soccer* do Município permanecerão fechadas, devendo, caso haja necessidade, haver o desligamento dos refratores de luzes para garantir o cumprimento, ou a força policial, em caso de descumprimento, mantendo inclusive, o disposto do artigo 4o do decreto 12 de março de 2021.

Art. 5º Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, como cultos, missas e congêneres em Igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

Art. 6º Fica permitido o funcionamento exclusivamente interno dos estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam suspensas, devendo ser respeitados os critérios de higienização dos ambientes e dos produtos, sendo assegurado o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio (delivery).

Art. 7º Está suspenso o atendimento presencial ao público externo, em estabelecimentos bancários e financeiros, permitido o autoatendimento em caixas eletrônicos e demais canais de atendimento não presencial.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o *caput* deverão organizar as filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais, bem como deverá disponibilizado álcool 70o INPM na entrada dos estabelecimentos.

Art. 8º Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante.

Art. 9º Está suspensa a utilização das áreas de praia, marítimas, lacustres ou fluviais, salvo para a prática de atividades físicas **INDIVIDUAIS, observadas as recomendações das autoridades sanitárias e o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os usuários, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.**

Art. 10º. A suspensão de funcionamento não se aplica aos seguintes serviços ou atividades, desde que observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto:

- I - assistência médico-hospitalar, incluindo clínicas, serviços de odontologia, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- II - distribuição e comercialização de medicamentos;
- III-- distribuição e tratamento de água;
- IV - serviços funerários;
- V - segurança privada;
- VI - atividades jornalísticas;
- VII - captação e tratamento de lixo e esgoto;
- VIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- X - transporte e entrega de produtos e cargas em geral e serviço postal;

- XI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e animais;
- XII - estabelecimentos de saúde animal;
- XIII - atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças.

Parágrafo único: A Secretaria de Assistência Social passará a funcionar em horário reduzido, devendo ser respeitado o atendimento individualizado, com prévio agendamento, bem como todas as normatizações quanto ao distanciamento, entre o servidor e a pessoa que está sendo atendida, além da disponibilidade de álcool 70o INPM no local. Nos casos de urgência/emergência ou fora do horário de funcionamento, deverão entrar em contato por meio telefônico, sendo o número disponibilizado pela secretaria, que será divulgado pelas mídias sociais oficiais do Município.

Art. 11. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações das autoridades sanitárias e as dispostas no presente Decreto.

Art. 12. Para enfrentamento da emergência de saúde pública, **FICAM SUSPENSAS EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL**, sob regime de quarentena:

- I** - A entrada e a circulação de veículos de transporte turístico de passageiros, vans, lotação e similares;
- II** - A entrada e permanência de excursões, grupos, caravanas e passeios de 01 dia;
- III** - A entrada de veículos particulares de turistas, visitantes e/ou serviços não essenciais;
- IV** - O transporte turístico de charretes ou buggys;
- V** - A circulação com fins turísticos e/ou não essenciais de canoas, barcos e/ou similares;
- VI**- O transporte alternativo ou similares com itinerário Galinhos/Natal;
- VII**- O funcionamento de academias de ginástica e similares.

§1º. Ficam excetuados do disposto deste artigo, os veículos de serviços essenciais, moradores, trabalhadores, fornecedores, veículos licenciados pelo Município Galinhos, e prestadores de serviço.

§2º. A fiscalização será realizada por fiscais da Prefeitura, juntamente a Polícia Militar, podendo a população realizar denúncias nos casos de descumprimentos do presente decreto, em telefones que serão divulgados pelas mídias oficiais do Município.

Art. 13. O sistema aquaviário permanecerá funcionando normalmente, exceto os traslados GALINHOS/GUAMARÉ; GALOS/GUAMARÉ; GUAMARÉ/GALINHOS E GUAMARÉ/GALOS, **que passarão a transitar apenas com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade máxima e funcionarão da seguinte forma:**

§1º Haverá um agendamento prévio para a utilização dos barcos para o trajeto acima informado;

§2º A Secretaria de Administração será a responsável por efetuar os agendamentos e deverá ser acionada pelos usuários com a antecedência mínima de 24h;

§3º O telefone oficial será disponibilizado nas mídias sociais oficiais do Município.

Parágrafo único: Canoas, barcos e/ou similares que estiverem realizando qualquer trajeto de forma irregular, poderão ser multados no valor **R\$150,00 (cento e cinquenta) por passageiro irregular.**

Art. 14. Fica suspenso o tradicional programa de distribuição de peixe e ovos de páscoa, que ocorreria durante a semana santa, como forma de evitar a disseminação do COVID-19.

Art. 15. Fica temporariamente restrita a entrada no município de proprietários que utilizam seus imóveis apenas na época de veraneio, com o objetivo de evitar a propagação do COVID-19 no Município. Para que a entrada do município de tais proprietários seja liberada, deverão ser analisados concomitantemente os seguintes requisitos:

I – As barreiras sanitárias verificarão as temperaturas das pessoas e farão perguntas elaboradas pela Vigilância Sanitária. Em caso de qualquer sintoma do COVID-19, não será permitida a entrada no município;

II – Comprovação de propriedade de imóvel situado no município;

III – No caso de entrada no município das pessoas citadas no *caput*, deverão estas manter-se em isolamento domiciliar por um período de 03 (três) dias, visando evitarmos a propagação do contágio do COVID-19;

IV- Em caso de descumprimento do inciso III, a VISA Municipal poderá aplicar multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa.

Art. 16. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* observará os valores mínimos:

I - de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas;

II - de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado.

§1º Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, deverá ser efetuada a notificação pela Vigilância Sanitária, e esta entregará uma via para o infrator e a segunda deverá ser encaminhada para a Secretaria de Tributação, que realizará os trâmites administrativos legais para efetuar a cobrança.

Parágrafo único: Os valores arrecadados serão convertidos para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 no âmbito municipal.

Art. 17. O servidor municipal que vier a descumprir qualquer das medidas estabelecidas neste decreto, sofrerá as mesmas sanções previstas no art. 16, bem como a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração das medidas cabíveis.

Art. 18 Os agentes de segurança pública e os agentes de saúde do Estado deverão advertir, com possibilidade de prender, quem quer que seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 19. Permanecerão vigentes os decretos: 07, de 05 de março de 2021; e 12, de 12 de março de 2021.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga quaisquer disposições em contrário.

Galinhos/RN, 19 de Março de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:0583D0DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/03/2021. Edição 2487
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>